



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## RESOLUÇÃO Nº 001/2010

Dispõe sobre aprovação das normas para desligamento de alunos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 03 de março de 2010.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as normas para desligamento de alunos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Art. 2º** Desligamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo de aluno da Instituição de Ensino, resultando no cancelamento de sua matrícula.

**Art. 3º** O desligamento de alunos dos cursos de graduação ocorrerá nas seguintes situações:

**I** – aplicação de sanção disciplinar;

**II** – falta de inscrição semestral em componentes curriculares do curso do aluno por dois (02) semestres consecutivos ou não;

**III** – reprovado por nota ou frequência em todos os componentes em que o aluno esteja inscrito em dois (02) semestres consecutivos ou não;

**IV** – reprovado por nota ou frequência no mesmo componente curricular em quatro (04) semestres consecutivos ou não;

**V** – falta de conclusão de curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo, atestada pelo Colegiado do Curso, e;

**VI** – falta de conclusão de uma nova modalidade/habilitação/opção no prazo definido pelo Colegiado do Curso, no caso de reingresso para cursar nova modalidade/habilitação/opção.

**§1º** No caso de cancelamento de cadastro caracterizado no Art. 150, inciso V do Regimento Geral da UFRB, o desligamento será aplicado pelo Reitor, após aprovação pelo CONAC.

**§ 2º** O desligamento caracterizado no inciso III será feito após a concordância do Colegiado do Curso, homologado pela Câmara de Graduação, que considerará as justificativas do aluno, o seu desempenho global, a viabilidade de conclusão do seu curso em tempo hábil e as demais normas constantes da presente Resolução.

**§ 3º** O desligamento nos demais casos será feito pela Pró-Reitoria de Graduação/Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

**§ 4º** Das decisões da Pró-Reitoria de Graduação/Coordenadoria de Registros Acadêmicos caberá recurso ao Conselho Acadêmico, no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir da divulgação da portaria do desligamento.

**Art. 4º** Considerar-se-á abandono a situação em que o aluno deixar de realizar inscrição em componente curricular do seu curso por dois semestres consecutivos.



**Parágrafo único.** Compete ao Colegiado do Curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias no caso de aluno que reingresse após abandono.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção, junto ao aluno, que possam prevenir o cancelamento da sua matrícula, à luz dos fundamentos do Programa de Acompanhamento de Estudos, definido no anexo único desta Resolução.

**Art. 6º** Aos alunos que se enquadrem nas situações previstas nos incisos III, IV e V, do *caput* do artigo 3º, conforme artigo 61 do Regulamento do Ensino de Graduação poderá ser concedida dilatação do prazo máximo para a conclusão do curso, desde que requeiram junto ao Colegiado do Curso dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

**§ 1º** A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixado para o curso, conforme Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB.

**§ 2º** O Coordenador do Curso deverá declarar a viabilidade do término do Curso em dois semestres adicionais.

**§ 3º** Nos casos previstos no *caput* do artigo, o aluno será automaticamente desligado caso não se matricule ou fique reprovado por nota ou falta em qualquer um dos componentes matriculados.

**Art. 7º** Os alunos que obtiverem dilatação de prazo, de acordo com o estabelecido no artigo 6º deverão submeter-se a um Plano de Estudos, parte integrante do Programa de Acompanhamento de Estudos, que contemple a integralização do currículo no menor prazo possível, de acordo com a análise de Colegiado do Curso.




**Parágrafo único.** O Plano de Estudos poderá ser revisto sempre que houver justificativa aceita pelo Colegiado de Curso, respeitando o limite de prazo previsto do Artigo 6º.

**Art. 8º** Os Colegiados de Cursos poderão também conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso aos alunos portadores de deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior, devidamente comprovados.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 03 de março de 2010

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC 001/2010 – Dispõe sobre normas  
para desligamento de alunos de graduação no âmbito da Universidade  
Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB**

O Conselho Acadêmico da UFRB tem clareza de que a instituição precisa oferecer condições suficientes e adequadas a fim de que o aluno universitário possa concluir seu curso de graduação dentro, ou o mais próximo possível, do prazo estabelecido para cada curso.

A fluidez do percurso do aluno reflete, para a instituição e para o aluno, princípios como responsabilidade, racionalidade, organização e comprometimento. Por isso, a permanência desnecessária do aluno nos respectivos cursos deve ser evitada a todo custo. Entretanto, sabemos que há casos em que fatores internos ou externos, de caráter pessoal, econômico, de saúde e mesmo administrativos podem determinar alguma retenção no fluxo escolar. A própria legislação ao prever mecanismos de correção admite sua existência.

Embora haja situações em que a retenção é inevitável, o CONAC determina aos Colegiados de Curso o papel de antever e agir preventivamente nos diferentes casos.

A primeira tarefa do Colegiado é de acompanhamento e prevenção para que não ocorra no futuro o desligamento do aluno.

O art.5º da Resolução CONAC 001/2010, ao prever o Programa de Acompanhamento de Estudos, considera que os cursos ao estabelecerem um mapa curricular, incorporam uma expectativa de "tempo" para o aluno concluir um percurso dentro da UFRB. Esta medida é necessária para que a Universidade não tenha alunos permanentes ou oportunistas – aproveitadores dos direitos previstos aos estudantes –, direitos a serem protegidos por todos.

A intenção é a de que, sempre que o aluno se atrasar em relação a esse "tempo", o Colegiado aja, alertando o aluno e analisando as causas do problema. Entretanto, a Resolução determina, incisivamente, que "o aluno que ultrapassar dois semestres letivos" da periodização, ou seja, do "tempo" previsto, isto é, o aluno que estiver dois semestres distantes do "tempo" em que deveria estar, submeter-se-á a um Programa de Acompanhamento de Estudos. Por isso, não há necessidade de se esperar o fim do prazo médio ou sugerido para conclusão do curso.

O Programa de Acompanhamento de Estudos pode ocorrer já a partir do terceiro semestre de cada curso. Esse Programa de natureza pedagógico-administrativa se propõe a orientar e não tem caráter cerceador. Deverá ser alterado sempre, enquanto o aluno não atingir o prazo máximo do tempo previsto para o curso ou enquanto houver tempo hábil para sua integralização e não tenha ocorrido situação para desligamento previsto na mesma resolução.

O tempo máximo para conclusão de qualquer curso deve ser sempre, respeitado pelo aluno e pela instituição. Ora, se a norma ou a lei faculta ao aluno determinado tempo máximo, a UFRB, embora tenha como desejo a maior fluidez das conclusões e integralizações curriculares, não poderá privar o aluno desse benefício legal. Acreditamos que os demais mecanismos legais para desligamento, inclusive os previstos nesta Resolução, sejam suficientes para estimular as conclusões de curso.

Poderá haver circunstâncias em que o aluno, por estar em atraso significativo, principalmente em cursos de rígidas cadeias de pré-requisitos, não tenha mais tempo suficiente para integralizar a grade. Nesses casos, a Coordenação do Colegiado de Curso deverá alertar o estudante de que há risco, ou então, que haverá esgotamento do tempo máximo. Sendo detectada a necessidade de superação do tempo máximo, ou seja, quando caracterizada a excepcionalidade prevista em lei, deverá haver a adoção do Plano de Estudos, com todas suas caracterizações e exigências. Não será mais necessário esperar o esgotamento do tempo máximo, mas apenas em casos como esse.

A legislação educacional reconheceu que para *alunos portadores de deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem e em casos de força maior, devidamente comprovados*, esse tempo poderá ser dilatado



até 50 % do limite máximo de duração fixado para o curso. Quando, eventualmente, ocorrer esta situação, o aluno se submeterá ao Plano de Estudos.

O primeiro Plano de Estudos deverá ser preparado em função do tempo necessário, e não do total de tempo disponível, para que a integralização ocorra o mais rápido possível e para que haja prazo suficiente para futura alteração, se indispensável.

No Plano de Estudos não se admite a reprovação por falta ou frequência insuficiente. O contrato deve envolver aluno e Colegiado do Curso, sendo a cópia arquivada, inclusive, na Pró-Reitoria de Graduação.

É muito importante que o Colegiado de Curso compreenda a excepcionalidade dos casos em que a adoção do Plano de Estudos poderá ser feita, exigindo-se a análise rigorosa, e sem banalização, da natureza das justificativas apresentadas e comprovadas. Em nenhuma hipótese o Colegiado de Curso deverá, por não ser de sua competência, admitir que o aluno ultrapasse o limite de 50 % além do tempo máximo previsto para a conclusão ou que se caracterize a quebra dos princípios de responsabilidade e comprometimento por parte dos alunos e da Instituição.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 03 de março de 2010.



**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico